

RESOLUÇÃO ARESC Nº 059

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 059, de 12 de maio de 2016, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Tijucas/SC em 2016”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.




Reno Caramori
Presidente



Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Sérgio José Grandó
Diretor Técnico



Ari João Martendal
Diretor Institucional



RESOLUÇÃO ARES N° 059, de 12 de maio de 2016.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Tijucas/SC em 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

que o SAMAE do município de Tijucas, conforme documentos constantes do Processo ARES n° 377/2016, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SAMAE do município de Tijucas vigora desde junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento), com base na Nota Técnica ARES n° 005/2016 – Tijucas/SC.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARES n° 005/2016 – Tijucas/SC, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pelo SAMAE Tijucas/SC incidirá sobre as tarifas de água, de serviços e de infrações constantes do Processo ARES n° 377/2016, de forma linear.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**NOTA TÉCNICA 005/2016/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO
DE TIJUCAS/SC**

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do SAMAE de Tijucas, referente ao período de maio/2015 a abril/2016.

1. OBJETIVO

Autorização do ajuste anual das Tarifas de Água e Esgoto pela ARES para o município de Tijucas, aplicado a partir de junho de 2016.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE
SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A ARESC, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à ARESC a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. PEDIDO DE REAJUSTE DO SAMAE DE TIJUCAS

O SAMAE de Tijucas/SC, através do Ofício nº. 101/SAMAE/2016, de 06 de maio de 2016, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas dos serviços do sistema de abastecimento de água.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

O SAMAE de Tijucas apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada, todos de 2015, constantes no processo ARESC nº 377/2016, folhas nº. 02 a 14.

O pedido de reajuste das tarifas da SAMAE de Tijucas está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:



II - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexistir normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de maio¹ de 2015 a abril de 2016, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto

¹ O mês de maio de 2015 foi calculado através de uma previsão do IPCA, resultando no índice de 0,54. Como o concretizado foi de 0,74, neste reajuste estaremos corrigindo a diferença.

e na tabela de preços dos serviços prestados pelo SAMAE. Utilizando-se o índice do IPCA, o resultado obtido foi de 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento) (ver tabela abaixo).

| Nº. | Ref. | Valor Inicial | Cotação Índice | Valor Correção | Valor Final |
|-----|--------|---------------|----------------|----------------|-------------|
| 1 | mai/15 | R\$ 24,27 | 0,20(*) | R\$ 0,05 | R\$ 24,32 |
| 2 | jun/15 | R\$ 24,32 | 0,79 | R\$ 0,19 | R\$ 24,51 |
| 3 | jul/15 | R\$ 24,51 | 0,62 | R\$ 0,15 | R\$ 24,66 |
| 4 | ago/15 | R\$ 24,66 | 0,22 | R\$ 0,05 | R\$ 24,72 |
| 5 | set/15 | R\$ 24,72 | 0,54 | R\$ 0,13 | R\$ 24,85 |
| 6 | out/15 | R\$ 24,85 | 0,82 | R\$ 0,20 | R\$ 25,05 |
| 7 | nov/15 | R\$ 25,05 | 1,01 | R\$ 0,25 | R\$ 25,31 |
| 8 | dez/15 | R\$ 25,31 | 0,96 | R\$ 0,24 | R\$ 25,55 |
| 9 | jan/16 | R\$ 25,55 | 1,27 | R\$ 0,32 | R\$ 25,87 |
| 10 | fev/16 | R\$ 25,87 | 0,90 | R\$ 0,23 | R\$ 26,11 |
| 11 | mar/16 | R\$ 26,11 | 0,43 | R\$ 0,11 | R\$ 26,22 |
| 12 | abr/16 | R\$ 26,22 | 0,61 | R\$ 0,16 | R\$ 26,38 |

| | | | | |
|-------|-----------|---|----------|-----------|
| TOTAL | R\$ 24,27 | - | R\$ 2,11 | R\$ 26,38 |
|-------|-----------|---|----------|-----------|


* correção monetária relativa ao período de maio de 2015.

Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **8,69%** (oito vírgula sessenta e nove por cento), sobre um período de 12 (doze) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações da SAMAE de Tijucas, de acordo com os documentos cito às folhas nº. 015 a 017 (valor atual) apensada ao processo ARESC nº 377/2016.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Imbituba, a ARESC está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela ARESC que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela SAMAE de Tijucas.



Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.



Sérgio Grando
Diretor Técnico



Sílvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação



Marnio Sebastião Graciosa
Analista Técnico de Regulação



Natureza do Título: Resolução ARES
Apresentante: Leonardo Amadeu Onofri
Protocolo nº: 366966, Livro 108, Folha 28
Registro nº: 352013, Livro B - 959,
Folha: 110
Dou fé, Florianópolis, 18/05/2016.

Elizete da Silva - Escrevente
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EDD38216-1756
Contra os dados do ato em: tas.jus.br/selo



Regional de Quilombo

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR740 - PARÍTIPO: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Quilombo CNPJ 08.032.425/0001-79, como concedente e o Município de Santiago do Sul CNPJ 01.612.701/0001-38, denominados conveniente. **OBJETO:** aquisição de uma reboquecarroceria. **VALOR DE TRANSFERÊNCIA:** total de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Órgão 61001, Unidade Orçamentária: 41094, Subação 01105, Item Orçamentário 44.40.42. Fônto 0.399 - **VIGÊNCIA:** A partir da publicação deste extrato no DO até 30/11/2016. **DATA:** 11 de maio de 2016. **SIGNATÁRIOS:** pela Agência de Desenvolvimento Regional: Sr. Jackson Caselli e pelo Município de Santiago do Sul: Sr. Volmir Sülle.

Cod. Mat.: 375290

Regional de São Miguel do Oeste

PORTARIA N. 0012/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016. O Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional do São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Art. 1º Considerar homologado, para regularização funcional, com base nos Art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, no Decreto nº 153083 e na Lei nº 602/07, e nas avaliações de desempenho, o período de estágio probatório de TARCISIA EVANGELIO MEYR, Matr. nº 360.307-4, confirmando-a no cargo de CONSULTOR FUNCIONAL, nomeada por concurso público, no quadro de pessoal da ADR - São Miguel do Oeste, declarando-a estável, a partir de 15/06/2008. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Wilson Trevisan - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional do São Miguel do Oeste.

Cod. Mat.: 375398

Regional de Xanxerê

ADR - XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000006
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Conveniente: Município de Marema
Objeto: Pavimentação asfáltica na Rua José Gaspari trecho entre a Rua Leão Muller e a escola B.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R\$ 97.162,42 (noventa e sete mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) como contrapartida e R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11129; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edemar Girotani

Cod. Mat.: 375510

Autarquias Estaduais

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 059
A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.967/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.8/3/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 059, de 12 de maio de 2016, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAC) de Tijucas/SC em 2016". Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reni Caramori Presidente

Sérgio José Grandi
Diretor Técnico

Içanil Pereira da Silva
Diretor Adm e Fin

Art João Martendal
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 375707

FAPESC - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

PORTARIA GABP Nº 008, de 10/05/2016.

DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 301, de 07 de maio de 2007, os servidores: JAIR ARTUR DA SILVA, matrícula nº 236.678-9, SERGIO MACHADO MIRIELLI, matrícula nº 850.259-9, TIARA JUÇANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 239.112-0 como membros titulares e ANDRÉ NASCIMENTO SALOMAO, matrícula nº 326.808-5, LEONARDO DE LUCCA, matrícula nº 950.672-1, como membros suplentes, para o cargo de presidente do painel, e, na sua ausência, a do segundo, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 09/05/2016, cessando os efeitos da portaria GABP nº 021 - de 21/05/2015 publicada no DO nº 20.089 de 29/05/2015. Sérgio Luiz Gargioni Presidente - FAPESC.

Cod. Mat.: 375400

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC GABINETE DO PRESIDENTE PORTARIA GABP Nº 009/2016 - FAPESC
O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17 § 1 da Lei nº 965, de 08/05/2012, publicado no DOE nº 19.328 de 09/05/2012 **RESOLVE:** AUTORIZAR André Nascimento Salomão, matrícula nº 326.808-5, Cesar Zucco, matrícula nº 382.416-4, Deborah Bennett Leal da Silva, matrícula nº 953.178-5, Gerson Fausto Borioluzzi, matrícula nº 967.142-0, Inês Staub Arellini, matrícula nº 225.690-8, Jair Artur da Silva, matrícula nº 236.678-9, José Júlio Cardozo Ramos, matrícula nº 253.787-7, Juarez Lopes, matrícula nº 368.095-1, Leonardo de Lucca, matrícula nº 950.672-1, Margot José de Oliveira, matrícula nº 239.099-2, Mario Angelo Vidor, matrícula nº 951.231-4, Nelson Antônio Meneses, matrícula nº 951.336-1, Sérgio Luiz Gargioni, matrícula nº 286.680-0, Sérgio Machado Mirelli, matrícula nº 850.259-9, Leticia Maria da Silva, matrícula nº 976.808-9, Tiara Juçana de Oliveira, matrícula nº 239.112-0, Vera Lúcia Gonçalves de Souza, matrícula nº 264.217-8, e Walter Vicente Gomes Filho, matrícula nº 351.938-4, a conduzirem em serviço, os veículos oficiais desta fundação, tomando-se em conta a portaria GABP Nº 006/16 publicada no DOE 20.258 de 14 de março de 2016, Florianópolis, 10 de maio de 2016.
Sérgio Luiz Gargioni Presidente - FAPESC

Cod. Mat.: 375107

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC GABINETE DO PRESIDENTE PORTARIA GABP Nº 010/2016 - FAPESC
O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17 § 1 da Lei nº 965, de 08/05/2012, publicado no DOE nº 19.328 de 09/05/2012 **RESOLVE:** DISPENSAR Deborah Santos Congo Bastos da função de Coordenadora de Projetos da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do

Estado de Santa Catarina - FAPESC. Esta portaria tem efeitos a contar a partir de 09 de maio de 2016.

Florianópolis, 12 de maio de 2016.

Sérgio Luiz Gargioni Presidente - FAPESC

Cod. Mat.: 375411

Fundações Estaduais

FCC - Fundação Catarinense de Cultura

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 112/2016.

CEDENTE: FCC; **CESSIONÁRIA:** INVERSO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Objeto: cessão do uso do espaço da CEDENTE à CESSIONÁRIA para realização de evento, sem ônus.

Data de vigência: 05/05/2016 até 13/05/2016

Data da assinatura: 05/05/2016

Maria Teresinha Dehahn

Presidente

Cod. Mat.: 375476

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 113/2016.

CEDEnte: FCC - **CESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PORTO DO SABER;

Objeto: cessão do uso do espaço específico da CEDENTE sem ônus, para realização do evento "Agoria - R12/Porto do Saber.

Prazo de cessão: 09/05/2016 a 14/05/2016

Data da assinatura: 09/05/2016

Maria Teresinha Dehahn

Presidente

Cod. Mat.: 375478

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 116/2016.

CEDEnte: FCC **CESSIONÁRIA:** ALAN STONE LANGDON

Objeto: cessão do uso do espaço específico da CEDENTE sem ônus, para reprodução de vídeo.

Prazo de cessão: 11/05/2016 até 18/05/2016.

Data da assinatura: 11/05/2016

Maria Teresinha Dehahn

Presidente

Cod. Mat.: 375479

UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0645, de 10/05/2016.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** Marcelo Dardi de Souza como Projeção Responsável pelo Preção nº 0416/2016, Lúcia Marengo, como Responsável Técnica, e os servidores Divizir Anderson Nawmiski, Silvana IL Gerani Juliet, Cibeleia Montini, Helton Duarte da Silva e Fernanda Hermans Lima como membros da equipe de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cod. Mat.: 375430

PORTARIA Nº 0646, de 10/05/2016.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** Helton Duarte da Silva, como Projeção Responsável pelo Preção nº 0419/2016, Simone Soares Silva, como Responsável Técnica, e os servidores Eriko Kretzer Junior, Pedro Filadelfo da Costa, Marcelo Makler, e a Bibiana Rodrigues Lagos, Rafael Xavier dos Santos Mararo e Marcela Müller de Oliveira, como membros da equipe de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cod. Mat.: 375431

